



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM Nº

/2021

EMENTA: Declara a essencialidade para a saúde pública da prática de atividade e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade e em espaços públicos de todo território do Município de Cariacica-ES em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA:

Art. 1º - Fica declarada a essencialidade para a saúde pública da prática de atividade e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade e em espaços públicos no território do Município de Cariacica-ES.

Parágrafo primeiro – Para efeitos desta Lei, considera-se como estabelecimentos destinados à atividade de exercício físico, as academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais, pilates, todas as modalidades esportivas e outros similares.

Parágrafo segundo - Fica vedada a determinação de fechamento integral de estabelecimentos públicos e privados destinados a finalidade prevista no *caput*.

Parágrafo terceiro – O disposto no *caput* deste artigo terá validade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, inclusive durante a situação de emergência declarada através do Decreto Municipal nº 054 de 13 de março de 2020, em razão do Coronavírus (Covid-19).





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

Art. 2º - O Município de Cariacica determinará ao órgão público municipal competente para que esta Lei seja cumprida em todos os seus termos.

Art. 3º - O Município de Cariacica regulamentará a aplicação desta Lei, imediatamente a partir de sua publicação, para estabelecer as medidas sanitárias e de segurança pública necessárias e viabilizar o acesso e utilização dos estabelecimentos destinados à atividade e exercício físico para atendimentos presenciais.

Parágrafo primeiro – Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes no local, com afastamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de distanciamento entre alunos e aparelhos, além de higienização após utilização e uso de máscara de forma obrigatória.

Parágrafo segundo - As regras e medidas que tratam o *caput* devem obrigatoriamente ser pautadas em critérios de saúde pública, através de decisão fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - As regras e medidas que tratam o *caput* devem obrigatoriamente observar a peculiaridade de cada modalidade esportiva e atividade física, em cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 19 de março de 2021.

SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PRTB)

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.

CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209



Autenticado em <http://www.camara.cariacica.es.br> com o identificador 3100310031003300300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a necessidade de declarar a essencialidade da atividade e exercício físico em todo o território do Município de Cariacica-ES e garantir o funcionamento de estabelecimentos públicos e privados destinados à esse fim.

Em razão da propagação da pandemia do Coronavírus (Covid-19), o Município de Cariacica-ES declarou, situação de emergência em saúde pública através do Decreto nº 054 de 13 de março de 2020, o qual continua vigente diante dos inúmeros casos que ainda são registrados diariamente mesmo após um ano dessa calamidade.

Inicialmente foram adotadas medidas no sentido de enfrentar e impedir a propagação do Coronavírus (Covid-19), com incentivos ao isolamento social, bem como a suspensão do funcionamento de inúmeros estabelecimentos para conseguir controlar os números da pandemia. Tais medidas tiveram sucesso, reduzindo os números de casos e mortes, razão pela qual foi determinada a liberação do funcionamento desses estabelecimentos de forma gradativa.

Apesar de já existir vacinas contra o Coronavírus (Covid-19), o Brasil atualmente vivencia o pior momento da pandemia, com registros recordes de casos e mortes diários, bem como com os hospitais sobrecarregados.

Diante disso, foi decretado *lockdown* pelo Governo do Estado do Espírito Santo através do Decreto nº 4.838-R de 17 de março de 2021, o qual prevê expressamente no artigo 5º, II a suspensão expressa do funcionamento das academias.

Contudo, a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, sendo obrigação da Municipalidade adotar as medidas necessárias para garantir seu pleno exercício, através de políticas públicas e sociais objetivando tanto impedir a propagação do Coronavírus (Covid-19), mas também assegurando a prática de exercícios físicos, atividade essencial para a saúde individual de cada munícipe.

É inegável que a prática periódica de atividades e exercícios físicos é recomendada por todas as autoridades de saúde, por ser diretamente relacionado à fortificação do sistema imunológico, promovendo à saúde e a qualidade de vida do indivíduo, bem como por prevenir doenças e enfermidades futuras.

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.

CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209



Autenticar documento em <http://www.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003300300039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

Não obstante todos os benefícios resultantes da prática de atividades e exercícios físicos, a obesidade está inserida nos fatores de risco de agravamento do Coronavírus (Covid-19), representando grande parcela dos pacientes que vão à óbito por complicações da doença.

Cumpra salientar que este projeto não visa prejudicar as medidas sanitárias e de segurança adotadas para impedir a propagação do Coronavírus (Covid-19), contudo, em análise ao Decreto nº 4.838-R é possível visualizar que foi concedida a possibilidade de funcionamento, mesmo de forma limitada, para inúmeros setores da economia, não sendo observada a essencialidade do exercício físico para a saúde dos cidadãos.

Verifica-se inclusive que, a leitura do Decreto nº 4.838-R permite o funcionamento de estabelecimentos que são cadastradas junto à Municipalidade com objetivo de atendimento à saúde, como aqueles que oferecem o pilates e outras modalidades para fins de reabilitação. Portanto, há uma contradição, vez que as academias também possuem objetivo a manutenção da saúde, sendo impedidas de funcionar.

Registra-se que propostas semelhantes já foram realizadas no Estado de Santa Catarina através do Projeto de Lei nº 119.4/2020, no Estado de São Paulo, com o Projeto de Lei nº 263/2020, no Estado de Goiás por meio do Projeto de Lei nº 222/2020 e no Estado do Mato Grosso do Sul por via do Projeto de Lei nº 075/2020. Igualmente ocorreu no Estado do Espírito Santo, através do Projeto de Lei nº 269/2020 e no Município da Serra através do Projeto de Lei nº 44/2020.

Foram promulgadas Lei nº 3.931/2020 no Município de Linhares/ES, Lei nº 6.803/2020 no Município do Rio de Janeiro, Lei nº 5.720/2020 no Município de Volta Redonda e Lei nº 15.802/2021 de Curitiba. Todas as referidas leis foram apresentadas pelo Poder Legislativo e sancionadas pelo Prefeito.

Não obstante as proposições mencionadas, é importante citar que o Decreto nº 10.344 de 8 de maio de 2020 do Governo Federal, acrescentou à lista de serviços públicos e atividades essenciais durante à pandemia do Coronavírus (Covid-19) o serviço de academias de esportes de todas as modalidades. Além disso, também tramita na





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 2.061/2020 que trata especificadamente sobre o reconhecimento da prática da atividade física como essencial.

O artigo 30, inciso I e VII da Constituição Federal prevê expressamente a competência dos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local, com ajuda aos Estados e Governo Federal em relação aos serviços de atendimento à saúde da população, conforme competência concorrente no combate à pandemia do Coronavírus (Covid-19) já reconhecida pelo STF em sede da ADI 6341.

Por fim, trago à baila o presente Projeto de Lei para apreciação, certo de que esta medida reconhecerá e declarará a essencialidade da atividade e exercício físico, permitindo o funcionamento de estabelecimentos com essa destinação em todo território do Município de Cariacica-ES.

Plenário Vicente Santório, em 19 de março de 2021.

**SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PRTB)**

